



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, que entre si fazem, como contratado: **ROBERTO LOBATO GARCIA**, brasileiro, paraense, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CRC/Pá sob o nº 7813 e no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 293.278.302-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto de Moz, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e de outro, como Contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.582.132/0001-92, com endereço à Rua 19 de Novembro nº 1610, Bairro centro, Município de Porto de Moz, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **JACI SOARES CORREA**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz, portador da cédula de identidade nº 3303463 SSP/PA, e do CPF nº 699.371.502-30, residente e domiciliado a Rua Alberto Torres nº 818, Porto de Moz, Estado do Pará, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - A Contratante, neste ato, contrata os serviços profissionais do contratado, como contabilista, para prestar Consultoria Técnica Contábil, à **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**.

CLÁUSULA 2ª - O prazo do presente Contrato será de 01 (Hum) ano, cuja vigência se dará a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - em contraprestação aos serviços do Contratado, a Contratante compromete-se a pagar a remuneração mensal de R\$- 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais reajustáveis conforme entendimento entre as partes, sendo pago até o dia 05 (cinco) do mês vencido, perfazendo um valor global do presente contrato da ordem de R\$- 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA 4ª - Quaisquer despesas decorrentes de viagens e estadias, dentro ou fora do município ou do Estado, necessárias ao cumprimento do presente instrumento e do mandato já outorgado, correrão por conta da Contratante, que poderão ser custeadas na forma de diárias equivalente as concedidas aos servidores municipais.

CLÁUSULA 5ª - Fica expressamente acertado entre as partes que **NÃO HAVERÁ VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, correndo por conta do Contratado os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver.

CLÁUSULA 6ª - O Contratado fica isento do cumprimento de horário, atendendo os serviços “in loco”,

CLÁUSULA 7ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento de multa, devendo a parte que der causa à rescisão notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência e cumprir as obrigações previstas neste contrato até a efetiva rescisão do mesmo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

CLÁUSULA 8ª - As despesas com o pagamento dos honorários decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Contratante.

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA 9ª - Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto de Moz, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes.

CLÁUSULA 10ª - E por se acharem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem rasuras ou entrelinhas, para maior validade.

Porto de Moz (PA), 07 de Janeiro de 2015.

Contratado

Contratante

TESTEMUNHAS:

.....

.....